



TERMO DE CONVÊNIO-EDUCACIONAL nº 006/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA DO ACRE – CETEAC E SANTA CASA DA AMAZÔNIA PARA AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS ACADÊMICOS CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO UNIMETA RIO BRANCO.

CONCEDENTE: SANTA CASA DA AMAZÔNIA estabelecida no município de Rio Branco/AC, na Rua Alvorada, 54/178, Bosque e CNPJ Nº 04.510.707/0001-07, neste ato representada por seu representante legal o Provedor Geral, Dr. JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 121.588 SSP/AC, CPF sob nº 235.735.623-53, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA DO ACRE – CETEAC, doravante denominada COLÉGIO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.543.599/0001-51, com sede na Avenida Nações Unidas, 78, Bosque, em Rio Branco/AC, CEP: 69.900-721, neste ato representado pela Sra Veny Nogueira Nasseralla Vera, brasileira, Diretora Geral, portadora da cédula de identidade nº 107.923, expedida pela SSP/AC e inscrita no CPF sob o nº 126.853.132-49, residente e domiciliada na Cidade de Rio Branco/AC.

O presente CONVÊNIO, celebrado, tem o objetivo de possibilitar aos acadêmicos do CURSO DE FORMAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM do COLÉGIO, a realização das atividades de estágio supervisionado, e SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, visando à preparação dos estudantes para a vida profissional e cidadã, bem como para cumprimento da carga horária das atividades curriculares, sendo regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento versa sobre o desenvolvimento de atividades de Estágio supervisionado para o CURSO DE FORMAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM visando à integração ensino-serviço, que envolve, predominantemente, o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades no programa proposto.

O termo ora celebrado tem por finalidade a utilização das dependências da SANTA CASA, para realização de atividades na área de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio irá vigorar a partir de 29/08/2022 e pelo prazo de vigência de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício correspondente ao ano para o qual as atividades foram solicitados, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo exigível a entrega anual das solicitações por semestre, atualização de documentos e cumprimento da contrapartida, podendo ser denunciado por quaisquer das partes cooperantes com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I. Assegurar as atividades de acordo com a programação elaborada em conjunto com a Instituição;
- II. Fomentar a educação em serviço;
- III. Proporcionar facilidades para o desenvolvimento das técnicas operacionais;
- IV. Em caso de acidente no local da concedente dará assistência imediata aos alunos (primeiro atendimento), devendo a Instituição de Ensino a adoção de todas as providências necessárias ao pleno atendimento ao acadêmico, segundo instruções contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes;
- V. Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLÉGIO:

- I. Planejar e Coordenar as atividades de integração e serviço dos acadêmicos;
- II. Supervisionar as atividades através de docentes devidamente treinados e integrados no Programa de Integração Ensino-Serviço, sendo planejado os grupos de alunos com quantitativo máximo de seis e um docente, podendo ser modificado para três alunos e um docente em casos de pandemias quando os decretos liberarem retorno;
- III. Adotar todas as providências necessárias ao pleno atendimento aos alunos, segundo as instruções da seguradora contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes, em caso de acidente, cabendo à concedente somente a assistência imediata (primeiro atendimento) no caso de acidente no local das atividades;
- IV. Obedecer o Estatuto da SANTA CASA e o Regimento Interno do Hospital “Dr. Augusto Monteiro” - HDAM da SANTA CASA;
- V. Recolher os emolumentos referentes a expedição de documentos e certificados, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor da SANTA CASA;
- VI. Fornecer aos Estagiários todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), que deverão ser utilizados em conformidade com as normas vigentes durante a realização do estágio prático nas instalações hospitalares da SANTA CASA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA COOPERADA:

Obrigam-se a cooperada pactuar a contrapartida para o exercício do presente convênio, conforme abaixo descrito:

O COLÉGIO fornecerá a mão de obra do discente no campo, todos os dias na semana, com entrega de relatório de acompanhamento no final de cada ciclo.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Hera'.





CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS AO DISCENTE:

- I. O aluno obrigará-se mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para as atividades, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência das atividades de estágio supervisionado;
- II. Usar roupas adequadas para a prática do estágio dentro das instalações do Hospital “Dr. Augusto Monteiro” – HDAM da SANTA CASA;
- III. A duração das atividades, na mesma parte concedente, não poderá exceder 1 (um) ano.
- IV. A jornada de atividade será no máximo de 08 (oito) horas diárias, sendo compatível com o horário de seu Curso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VÍNCULOS:

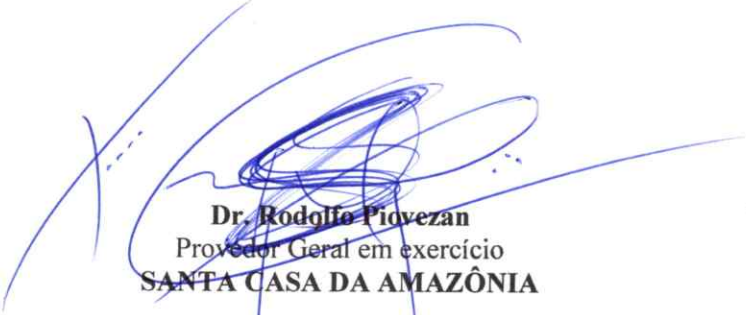
Os alunos do COLÉGIO não caracterizam vinculação empregatícia.

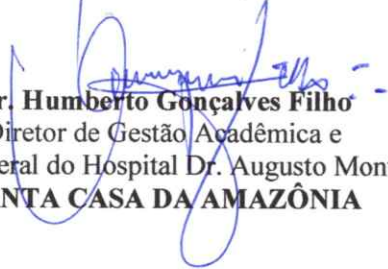
CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre para possíveis discussões do presente termo.

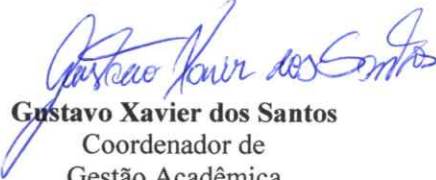
E, por estarem de pleno e integral acordo em tudo quanto foi lavrado, neste instrumento, assinam, e obrigam-se a cumprir o presente convenio, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando-o em todas as suas páginas, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final nomeadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, ficando assim, válido e obrigatório na forma da Lei.

Rio Branco/AC, 29 de agosto de 2022.


Dr. Rodolfo Piovezan
Provedor Geral em exercício
SANTA CASA DA AMAZÔNIA


Dr. Humberto Gonçalves Filho
Diretor de Gestão Acadêmica e
Diretor Geral do Hospital Dr. Augusto Monteiro
SANTA CASA DA AMAZÔNIA


Veny Nogueira Nasserale Vera
Diretora Geral
CETEAC


Gustavo Xavier dos Santos
Coordenador de
Gestão Acadêmica
CETEAC



